



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço n°

8

29/01/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor

Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria

Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação

Pablo Henrique Nunes

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Danubia Frasson Furtado

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão

Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Thiago Cesar Bezerra Moreno

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Fabio Silva Melo

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional

Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral

Leandro José Scherer

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional

Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Gerson Galo Ledezma Meneses

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Tiago Costa Sanches

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Johnny Octavio Obando Morán

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Amilton José Moretto

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Antonio Machado Felisberto Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Cesar Winter de Mello

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Marcelo Augusto Rocha

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição, sendo disponibilizado no endereço eletrônico <<https://documentos.unila.edu.br/boletim>>.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria – GR

Departamento de Atos Oficiais – DAO

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 3/2021/CONSUN**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 19ª Sessão Extraordinária do Consun e o que consta no processo nº 23422.000649/2020-67, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regime Disciplinar da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Consun nº 17/2017, de 19 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviços de 23 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO

REGIME DISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA - UNILACAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º É objetivo do Regimento Disciplinar Discente da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA regulamentar as relações dos membros do corpo discente da UNILA, entre os pares, com os demais integrantes da comunidade universitária e com a Instituição, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres, proibições, mediações de conflitos e sanções disciplinares.

Parágrafo único. O Regime Disciplinar Discente deve buscar a construção de um ambiente adequado ao processo de ensino aprendizagem, fundamentado nos princípios da comunicação não-violenta, na convivência democrática e no respeito às liberdades e à diversidade.

Art. 2º Os integrantes do corpo discente, na convivência universitária, devem observar os seguintes princípios:

- I - da natureza pública da universidade;
- II - do compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa da dignidade e dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- III - da igualdade e do combate aos preconceitos de qualquer natureza;
- IV - da preparação para o exercício pleno da cidadania;
- V - do respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e os diversos saberes;
- VI - da tolerância e respeito às diferenças de pensamento, religião, gênero, raça, cor, orientação sexual, origem, nacionalidade e condição social;
- VII - do respeito à missão de formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina e do Caribe;
- VIII - do zelo para com o patrimônio público, material e imaterial; e
- IX - da natureza da instituição, voltada à Educação

Art. 3º Os princípios de convivência universitária, em consonância com os princípios institucionais, visam:

- I - assegurar as condições para o pleno desenvolvimento das diversas atividades discentes;

- II - preservar e difundir os valores éticos de cidadania, de liberdade, de igualdade, de fraternidade, de democracia e de respeito à diversidade;
- III - eliminar todas as formas de preconceitos, assédio, violência e opressões;
- IV - harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- V - humanizar as relações entre os membros da comunidade universitária; e
- VI - reconhecer, respeitar e proteger o patrimônio público, material e imaterial da UNILA, incluindo a reputação institucional e o bem-estar de sua comunidade.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 4º Constituem o Corpo Discente, para efeito deste Regime Disciplinar, todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação conforme estabelece o art. 161 do Regimento Geral da UNILA, os inscritos em disciplinas isoladas, matriculados na condição de “alunos especiais” e os estudantes intercambistas.

Art. 5º Desde o momento de sua matrícula o ingresso na UNILA, está submetido às normas dispostas neste Regimento, devendo zelar pelo seu cumprimento no que tange os aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

Parágrafo único. Para os estudantes intercambistas este momento passa a contar da matrícula em disciplinas qual irá cursar na UNILA.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I - receber tratamento digno, com urbanidade, respeito e cuidados;
- II - acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, de acordo com as normas específicas da UNILA;
- III - atendimento em programas de apoio acadêmico pedagógico, atendimento psicossocial e orientação à saúde, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em instrumentos próprios ou de órgãos governamentais;
- IV - respeito a sua condição étnica, estética, de origem, de gênero e de orientação sexual e às suas limitações de saúde, bem como às suas convicções ideológicas, políticas, religiosas e culturais;
- V - a não sofrer nenhuma sanção, administrativa ou disciplinar, sem o devido processo, no qual tenha resguardado a garantia à ampla defesa e ao contraditório;
- VI - frequentar as dependências da UNILA, observando as normas de acesso e permanência dos diversos ambientes da Universidade e de eventuais parceiros;
- VII - acesso a dados e informações pertinentes a sua participação em atividades acadêmicas;
- VIII - ter acesso às informações relacionadas ao procedimento disciplinar discente;
- IX - votar e ser votado nos pleitos eletivos da UNILA, respeitadas as normas específicas de cada processo eleitoral;
- X - organizar-se em entidades de representação estudantil, em conformidade com a legislação vigente;
- XI - acesso a dados e informações sobre a aplicação dos recursos públicos que financiam a Universidade, conforme determina a Lei;
- XII - solicitar auxílio de docentes e técnico-administrativos em educação para o bom desempenho das atividades acadêmicas; e
- XIII - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos institucionais e o respeito a coletividade.

Art. 7º São deveres dos integrantes do corpo discente da UNILA:

- I - ser leal com o caráter público e democrático da universidade;
- II - cumprir as normas legais e regulamentares;

III - identificar-se sempre que solicitado pelo agente que realiza o controle ou fiscalização dos espaços da UNILA;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - observar os prazos constantes no calendário acadêmico e em outros instrumentos estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como pelos docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - cumprir regularmente com as obrigações de frequência, condutas, tutorias, produção e organização relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade;

VIII - garantir o reconhecimento da autoria das produções acadêmicas utilizados nas atividades acadêmicas;

IX - conferir os devidos créditos autorais a colaboradores que contribuam para os resultados obtidos em atividades acadêmicas;

X - utilizar adequadamente os recursos de infraestrutura disponibilizados pela UNILA para as atividades acadêmicas;

XI - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretorias, coordenações de cursos e comissões de processos administrativos;

XII - manter comportamento ético ao participar das atividades de ensino, colaborando para maior aproveitamento, individual e coletivo, das atividades;

XIII - submeter os projetos de pesquisa, que envolverem seres humanos, animais e organismos geneticamente modificados às devidas comissões institucionais para a aprovação;

XIV - cumprir com as suas obrigações acadêmicas;

XV - respeitar todos os membros da comunidade universitária, tratando as pessoas com urbanidade e tolerância às diferenças;

XVI - preservar a imagem institucional quando da participação em atividades da universidade, sendo estas dentro ou fora da UNILA, sempre prezando pelo respeito e cordialidade para com a comunidade interna e externa;

XVII - colaborar para uma cultura de paz e boa convivência entre os membros da comunidade universitária, expressando-se de forma não violenta, inclusive em fóruns e espaços virtuais;

XVIII - em hipótese alguma ofertar ameaça física, psicológica ou material a qualquer membro da comunidade universitária e também da comunidade externa, aplicando-se este último caso a todos os momentos em que estiver participando de atividades ligadas à UNILA ou em referência à instituição ou utilizando-se do vínculo institucional em outras instâncias; e

XIX - apresentar postura ética e resguardar o sigilo necessário à natureza do trabalho realizado, quando da participação de comissões, estágios, programas e projetos que compõem suas atividades acadêmicas e curriculares.

Art. 8º São condutas proibidas aos integrantes do corpo docente:

I - promover, realizar ou participar de qualquer tipo de atividade que possa ser caracterizada como trote, entendido como a ação que promova e/ou cause coação ou agressão física, moral, ou qualquer outra forma de constrangimento à pessoa, ou que resulte em atos lesivos ao patrimônio público ou privado;

II - motivar ou incentivar situações que possam gerar humilhação, constrangimento, ameaça ou qualquer forma de violação à dignidade do ser humano;

III - participar, direta ou indiretamente, de ato discriminatório ou de violência contra qualquer membro da comunidade universitária;

IV - perturbar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração desenvolvidas na instituição;

V - fazer uso de equipamento de informática e outros equipamentos da instituição em atividades inadequadas às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, com agravante quando utilizado para a realização de atos ilícitos e infracionais;

VI - exercer atividades comerciais com estruturas fixas ou estáticas, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela administração superior da universidade;

VII - colocar propagandas em espaços não apropriados sem prévia autorização;

VIII - retirar de qualquer ambiente, sem estar devidamente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou de terceiros;

IX - portar, promover ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou outras que alterem transitoriamente a personalidade, assim como permanecer ou participar de atividades acadêmicas sob efeito das mesmas;

X - praticar a cola e o plágio em provas e demais atividades acadêmicas;

XI - reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria e propriedade intelectual;

XII - permitir que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de outra natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor;

XIII - utilizar indevidamente o nome da Universidade para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou de outrem ou para a manifestação de ideias ou opiniões;

XIV - maltratar, aprisionar, ferir ou matar os animais vertebrados que circulam ou vivem nos ambientes da Universidade;

XV - praticar atos de injúria, calúnia ou difamação em desfavor de qualquer integrante da comunidade universitária ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências da Universidade ou em local análogo, bem como, em fóruns e espaços virtuais;

XVI - fazer gravação e/ou divulgar, por qualquer meio, as aulas e outras atividades da universidade, sem prévia autorização do responsável pela aula ou atividade;

XVII - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Universidade em recintos de uso restrito, sem a devida autorização;

XVIII - utilizar de outras pessoas ou de meios ilícitos para auferir, para si ou para outro, frequência, nota ou conceito nas atividades acadêmicas;

XIX - promover ou estimular a ocupação de espaços da universidade;

XX - impedir ou tentar impedir a entrada de servidores, estudantes e outras pessoas autorizadas, nos espaços da Universidade;

XXI - cometer ofensa, dano ou prejuízo, físico, verbal, psicológico, moral ou econômico, independente do meio utilizado, contra membros da comunidade interna ou externa, nas dependências da universidade ou durante atividades a ela vinculadas;

XXII - atuar de forma lesiva ao patrimônio material ou imaterial da UNILA ou de membro da comunidade universitária;

XXIII - praticar atos previstos e tipificados na legislação nacional como crimes ou como contravenções penais;

XXIV - utilizar-se da condição de estudante da UNILA para obtenção de benefícios indevidos, para si ou para terceiros;

XXV - alterar ou deturpar o conteúdo de documentos oficiais e acadêmicos da UNILA, assim como de dados e informações oficiais e da produção científica e tecnológica;

XXVI - portar armas de fogo ou explosivos de qualquer natureza nas dependências da Universidade. No caso de porte, de arma deve ser resguardado as situações com legislação própria;

XXVII - utilizar materiais inflamáveis ou corrosivos e armas brancas para intimidar, ameaçar ou ferir outras pessoas nas dependências da Universidade ou em atividades a ela relacionadas;

XXVIII - comercializar substâncias tóxicas, entorpecentes ou outras que alterem transitoriamente a personalidade, nos espaços da Universidade;

XXIX - deteriorar ou contribuir para o deterioramento da imagem da Universidade; e

XXX - descumprir, nas dependências da universidade, medidas protetivas ou cautelares emitidas por autoridade judicial em favor de qualquer outro membro da comunidade universitária.

§1º A autorização de que trata o inciso XVI pode ser realizada de forma verbal desde que mais de uma pessoa presencie a autorização.

§2º Ficam dispensados da autorização de que trata o inciso VI, os Centros Acadêmicos, os Diretórios acadêmicos e as atléticas, desde que sua

estrutura estática não obstrua passagens ou atrapalhe a circulação e respeite as regras dos espaços locados.

§3º Para fins desta normativa, em especial o inciso IV do caput, entende-se por perturbação a prática de agitação, desequilíbrio ou desordem que impeçam a realização de uma atividade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA INFRAÇÃO E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º É considerada infração disciplinar deixar de cumprir um ou mais dos deveres constantes no art. 7º e praticar uma ou mais proibições previstas no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. A apuração das infrações disciplinares se dá mediante processo, assegurado ao acusado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência escrita;

II - suspensão: impedimento de participação em qualquer das atividades acadêmicas por período determinado no processo disciplinar; e

III - cancelamento de matrícula: expulsão, implica no impedimento do reingresso na universidade, como estudante, por um período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não isenta os discentes do ressarcimento das despesas que, eventualmente, advierem de seus atos.

Art. 11. Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela decorrerem para a UNILA e para terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

§ 1º O ato de imposição da penalidade deve mencionar o fundamento legal e o fato/ato causa da sanção disciplinar.

§ 2º Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

§ 3º Para cada infração há aplicação de uma única sanção disciplinar.

Art. 12. A advertência escrita é aplicada nos casos de inobservância de dever previsto no art. 7º, e de violação de proibição constante do art. 8º, incisos I a VII, desta Resolução.

Art. 13. A suspensão é aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência escrita e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de cancelamento de matrícula, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A suspensão é de até 20 (vinte) dias em caso de descumprimento das proibições previstas no art. 8º, incisos VIII a XIII, deste Regimento.

§ 2º A suspensão é de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias em caso de reincidência no descumprimento das proibições previstas no art. 8º, incisos VIII a XIII, e no descumprimento das proibições previstas no art. 8º, incisos XIV a XVIII, desta Resolução.

§ 3º No caso de faltas combinadas observa-se o princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção de suspensão.

§ 4º No caso do período de suspensão previstos no § 2º perpassar o semestre letivo corrente, o período de suspensão fica limitado até 30 (trinta) dias do semestre subsequente.

Art. 14. O cancelamento da matrícula é aplicado nos casos de violação das proibições previstas no art. 8º, incisos XIX a XXX, e na reincidência das proibições previstas nos incisos XIII a XVIII do mesmo artigo desta Resolução.

Art. 15. A autoridade julgadora pode decidir pela aplicação de sanções disciplinares alternativas, no caso de infrações de menor potencial

ofensivo que, para os efeitos deste normativo, são aquelas puníveis por advertência ou suspensão de até 20 (vinte) dias.

§1º As sanções alternativas são:

I - participação obrigatória em atividades de formação e/ou aconselhamento;

II - prestação de serviço à comunidade universitária ou a entidades públicas.

§2º A prestação de serviços de que trata o inciso II deve ser priorizada em atividades administrativas.

Art. 16. A prescrição das infrações ocorrerá:

I - em 18 (dezoito) meses, no caso de infrações puníveis com expulsão;

II - em 12 (doze) meses, no caso de infrações puníveis com suspensão; e

III - em 06 (seis) meses, no caso de infrações puníveis com advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade instauradora.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares caracterizadas também como crime.

§ 3º A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º A designação de nova comissão para prosseguir na apuração dos mesmos fatos não interrompe, de novo, o curso da prescrição.

Art. 17. São medidas cautelares possíveis de aplicação pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar:

I - comparecimento periódico a determinado setor da Universidade, para informar e justificar atividades que irá desenvolver/participar na Universidade;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados espaços quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações ou risco de destruição de provas;

III - proibição de manter contato com pessoa e/ou local determinado quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; e

IV - suspensão preventiva da participação em atividades acadêmicas e comissões da Universidade.

§ 1º A aplicação de medidas cautelares visa proteger a investigação ou o processo contra a atuação do acusado, que pode buscar prejudicar a veracidade das provas e/ou intimidar os envolvidos, bem como evitar a continuação da infração disciplinar.

§ 2º A aplicação das medidas cautelares deve ser formalizada e justificada, observando-se os princípios da necessidade e proporcionalidade.

§ 3º As medidas cautelares são revogáveis a qualquer tempo por autoridade competente.

§ 4º A suspensão de que trata o inciso IV não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

§ 5º A suspensão poderá ser prorrogada mediante apresentação de fatos inéditos ao processo.

CAPÍTULO V

DA MEDIAÇÃO

Art. 18. Considerando a natureza educacional da Universidade, a mediação deve ser entendida como um processo pedagógico alternativo para a solução de conflitos que, eventualmente, ocorram nas relações dos integrantes de seu corpo discente, entre si e com os demais integrantes da comunidade universitária.

§ 1º A mediação caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e agilidade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação conflituosa em uma situação com resultado satisfatório para os envolvidos.

§ 2º A mediação, conforme a necessidade, precede o processo administrativo disciplinar discente decorrente de atos de irregularidade deste instrumento, e cuja política está ancorada na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 3º A mediação, quando cabível, aplica-se às infrações puníveis com as sanções de advertência e suspensão, desde que não se trate de reincidência da mesma infração, conforme esta Resolução, salvo os contidos em legislação específica.

§ 4º Da mediação não pode resultar aplicação de sanção disciplinar.

§ 5º O Mediador deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração do processo administrativo disciplinar discente, utilizando-se da cultura do diálogo, do respeito, da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos.

§ 6º Recebida a denúncia, o Diretor do Instituto deve encaminhar o processo para a CMDD – Comissão de Mediação Disciplinar Discente, que, definirá os mediadores responsáveis, dentre os membros da CPDD, pelo processo de mediação, devendo o processo ser concluído no prazo, máximo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período, a pedido dos mediadores e com a ciência do diretor do instituto.

§ 7º O processo de mediação será conduzido por uma dupla de mediadores, sendo um estudante e um servidor estável, os quais não podem ter interesse na causa do procedimento apuratório ou amizade íntima ou inimizade notória para com os envolvidos no conflito.

§ 8º Os mediadores devem emitir um parecer do processo de mediação, encaminhando à autoridade que solicitou o processo de mediação, por meio de relatório final informando se houve ou não acordo e sobre o teor do mesmo, assinado por todos os envolvidos.

Art. 19. As partes atuam de forma ativa no processo de mediação, que deve ser alicerçado no princípio da autonomia de vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem e, portanto, é prerrogativa das partes decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à mediação. Parágrafo único. Todas as informações reveladas na mediação são protegidas pela política do sigilo e da confidencialidade.

Art. 20. Em não havendo acordo, o relatório final da mediação deve indicar, se for o caso, a abertura do processo administrativo disciplinar discente.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 21. A Comissão Permanente Disciplinar Discente – CPDD será nomeada pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, após indicação dos seus membros pelos respectivos Diretores das unidades acadêmicas.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I - 09 (nove) docentes, sendo duas indicações de cada Instituto e uma indicação do CCE;

II - 02 (dois) servidores técnicos administrativos, indicados por seus pares; e

III - 02 (dois) discentes, indicados por seus pares.

§ 2º Dentre os técnicos administrativo que compõem a CPDD deverá haver um servidor com formação ou ocupante de cargo de pedagogo.

§ 3º A presidência da Comissão Permanente Disciplinar Discente será exercida pelo servidor técnico ou docente escolhido pelos membros da comissão na primeira reunião do grupo.

Art. 22. Compete à Comissão Permanente Disciplinar Discente:

I - receber as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria;

II - analisar as condutas tipificadas nas manifestações recebidas;

III - elaborar relatório final dos trabalhos realizados, indicando parecer conclusivo, que será pelo arquivamento ou pela aplicação de medida disciplinar;

IV - encaminhar o relatório final ao Coordenador do Centro Interdisciplinar ao qual o discente estiver vinculado, quando a medida disciplinar a ser aplicada for advertência escrita ou suspensão; e

V - encaminhar o relatório final ao Diretor do Instituto ao qual o discente estiver vinculado, quando a medida disciplinar a ser aplicada for o cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 23. A Comissão Disciplinar Discente - CDD é constituída mediante candidaturas voluntárias, fazendo-se sorteio quando houver mais candidatos do que vagas.

§ 1º A Comissão Disciplinar Discente - CDD funcionará, em cada Processo Disciplinar Discente com, no mínimo, 03 (três) integrantes, que serão designados pelo Presidente da CPDD.

§ 2º A não participação efetiva de um dos três integrantes da CDD, devidamente notificados, não implica a suspensão ou paralisação do processo;

§ 3º As reuniões da CDD são registradas em atas que devem detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º Nos casos em que os membros discentes deixem a universidade por meio do processo de conclusão do curso/programa, novo membro deverá ser indicado para mandato tampão.

§ 5º O presidente da CPDD poderá indicar um discente externo à CPDD com o intuito de garantir que todo Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADD conte com a presença de um membro discente.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 24. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADD é competência dos Diretores das unidades acadêmicas em atendimento ao art. 36, inciso IV do Estatuto da UNILA.

Art. 25. O PADD deve buscar a comprovação da existência do(s) fato(s) e de seu(s) autor(es), bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

Parágrafo único. À instauração do processo disciplinar deve ser juntada toda a documentação relevante existente.

Art. 26. Na apuração de infrações puníveis com a sanção de advertência escrita, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, é adotado o rito sumário, obedecido o seguinte procedimento:

I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, junta a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente e apresenta à Ouvidoria;

II - a Comissão Disciplinar Discente recebe a denúncia e notifica o discente sobre o qual pesa a acusação e seu teor, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, no final do qual ocorre audiência de instrução, com a presença do denunciante e do denunciado, para apresentação de defesa e oferecimento de provas;

III - a prova é documental e/ou testemunhal e os depoimentos são reduzidos a termo;

IV - concluída a audiência de instrução, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocado o interessado, a definição da medida disciplinar a ser aplicada cabe à Comissão Disciplinar Discente, que considerará a gravidade, a circunstância e a reincidência do fato e decidirá pela penalidade a ser aplicada, nos limites da sua competência; e

V - o discente tem 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão da Comissão Disciplinar Discente, para interpor recurso à Direção do Instituto ao qual se encontra vinculado.

§1º A ausência de qualquer das partes não implica suspensão da audiência de instrução.

§2º É vedado a participação na CDD de qualquer pessoa que possua amizade íntima ou inimizade notória com a parte acusada/denunciada.

Art. 27. Nos casos de infração disciplinar discente punível com imposição de sanção de suspensão ou cancelamento de matrícula, o PADD é

conduzido pela Comissão Disciplinar Discente – CDD composta de, ao menos, três integrantes, sendo um docente, um técnico administrativo e um discente, designados pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar Discente.

Art. 28. O prazo para a conclusão do trabalho da CDD é de 50 (cinquenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato de instauração do PADD, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 29. É assegurado ao discente acusado o direito de acompanhar o PADD, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo discente menor de 18 (dezoito) anos, que estiver respondendo a processo, devem ser cientificados e podem acompanhar o processo.

Art. 30. O processo disciplinar discente se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato de constituição da CDD;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e
III - julgamento.

Parágrafo único. O ato de trata o item I será assinado pela Direção do Instituto.

Art. 31. A instrução no inquérito administrativo inclui a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 32. Os depoimentos são prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo permitido trazê-los por escrito.

Art. 33. Tipificada a infração, é formulado o indiciamento do discente, com especificação do(s) fato(s) a ele imputado(s) e da(s) respectiva(s) prova(s).
Parágrafo único. O indiciado é citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Disciplinar Discente para apresentar defesa escrita no prazo de 07 (sete) dias úteis, assegurando-lhe vista ao processo no setor.

Art. 34. Apreciada a defesa, a CDD elabora relatório detalhado, no qual resume as peças principais dos autos e menciona as provas em que se baseou para formular seu parecer.

§ 1º O relatório é sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§ 2º Reconhecida a inocência do discente, a CDD indica o arquivamento do processo.

§ 3º Reconhecida a responsabilidade do discente, a CDD indica o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e propõe a penalidade a ser aplicada.

Art. 35. O processo disciplinar, com o relatório da CDD, é remetido para julgamento da autoridade competente, que tem prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir sua decisão.

§1º Havendo concordância entre autoridade julgadora e a decisão da CDD, e não havendo recursos, a autoridade julgadora encaminha a decisão para publicação oficial e noticiará as partes envolvidas.

§ 2º Persistindo dúvida jurídica a autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, poderá encaminhar o processo à Procuradoria Federal junto à UNILA, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

§ 3º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora pode, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.

Art. 36. Da decisão cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso, inicialmente, é dirigido à autoridade que proferiu a decisão inicial, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminha à autoridade superior que pode ser:

a) a Direção Colegiada do Instituto, no caso de decisão proferida pelo diretor de Instituto; e

b) ao Conselho do Instituto (CONSUNI), no caso de decisão proferida pela Direção Colegiada do Instituto.

§ 2º O prazo para análise e decisão do recurso é de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 37. A análise de recurso no CONSUNI é realizada em sessão extraordinária, realizada até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do processo.

§ 1º O Conselheiro relator deve disponibilizar seu voto escrito para os demais conselheiros, até 05 (cinco) dias antes da data da sessão de julgamento.

§ 2º Na sessão de julgamento, todos os Conselheiros entregam seu voto por escrito e o apresentam oralmente, iniciando-se pelo Relator.

Art. 38. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 39. Interposto o recurso, a autoridade competente para julgá-lo deve intimar os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 40. Os processos disciplinares de que resultem sanções podem ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não pode resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Nenhum membro do corpo discente pode se eximir do cumprimento das normas dispostas nesta Resolução alegando desconhecê-las.

Art. 42. Os casos omissos neste Regramento são resolvidos pelo Reitor, respeitando-se a legislação vigente.

LUIS EVELIO GARCIA ACEVEDO
29 de janeiro de 2021

GABINETE DA REITORIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8/2021/GR, que Nomeia, Larissa Kerr De Araujo Sodré, para o cargo de Professor do Magistério Superior, publicada no DOU nº 11, de 18 de janeiro de 2021, s. 2, p. 31:

Onde se lê: "em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva"

Leia-se: "em regime de 20 (vinte) horas semanais"

PORTARIA Nº 28/2021/GR

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso II, § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação da EC nº 88/2015 combinado com o inciso III do § 1º do Art. 10 da EC nº 103/2019 e o Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 152 de 03/12/2015, com proventos calculados nos termos do § 2º e § 4º do Art. 26 da EC nº 103/2019 combinado com o § 5º do Art. 1 da Lei Federal nº 10.887/04; Art. 187 da Lei Federal nº. 8.112/90 e o processo nº 23422.000197/2021-46, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, a partir de 2 de fevereiro de 2021, ao servidor WALDEMIR ELEUTERIO LUCHIS, Mestre de Edificações e Infraestrutura, SIAPE 2139502, Classe D, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, lotado na Seção de Manutenção Predial.

Art. 2º Declarar vago o referido cargo, código de vaga nº 0237127

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EVELIO GARCIA ACEVEDO
26 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 30/2021/GR

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990; o Decreto nº 9.991/2019; a Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia; a lei nº 12.772/2012; a Resolução nº 008/2014/CONSUN e o processo nº 23422.003283/2020-50, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 362/2020/GR, publicada no DOU nº 220, de 18 de novembro de 2020, s. 2, p. 25, que Concedeu afastamento do país para Licença capacitação, com ônus Limitado, para realização do curso ao servidor Guillermo Javier Diaz Villavicencio, Professor do Magistério Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EVELIO GARCIA ACEVEDO
26 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 31/2021/GR

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Edital nº 1/2021/GR; e o que consta no Processo nº 23422.014475/2020-21, Resolve

Art 1º Designar, de acordo com resultado do pleito para ocupação de cadeiras na Comissão Permanente de Pessoal Docente, nos termos do Edital nº 1/2021/GR e em consonância com as regras emanadas pelo Edital nº 1/2020/GR, os seguintes candidatos(as):

I- Representante do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História (ILAACH):
Ana Paula Araujo Fonseca, SIAPE 2047357, Titular

Fidel Pascua Vílchez, SIAPE 2884224, Suplente
II- Representante do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (ILATIT):
Leonardo da Silva Arrieche, SIAPE 1703833, Titular
Gabriel Rodrigues da Cunha, SIAPE 1838951, Suplente

Art 2º Designar, para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente de maneira pro tempore até eleições de representações os seguintes servidores:

I- Representante do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP),
Marcos de Oliveira Garcias, SIAPE 1257703, Titular
Dirceu Basso, SIAPE 1851919, Suplente
II- Representante do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN),
Paula Andrea Jaramillo, SIAPE 2182560, Titular
Luiz Henrique Pereira, SIAPE 1999589, Suplente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviço.

LUIS EVELIO GARCIA ACEVEDO
29 de janeiro de 2021

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 15/2021/PROAGI**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018 que estabelece a Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 58/2020, firmado com a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, cujo objeto é a aquisição de computadores do tipo desktops, notebooks e monitores, visando atender às necessidades da UNILA, conforme documento 23422.000727/2021-92:

Gestor de Execução: JOSE ARNILDO WELTER NETO, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1921783; e CRISTIAN ARLEY BENDER, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2160009, ambos lotados na DISUT;

Fiscal Técnico: RAFAEL FERRARI, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2153587; SALANIR FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2414837; e GIULIANO MARCHIORI, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2141425, todos lotados na DISUT.

Fiscal Administrativo: não se aplica.
Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA
25 de JANEIRO de 2021

PORTARIA Nº 16/2021/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018 que estabelece a Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 44/2020, firmado com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, cujo objeto é a aquisição de computadores do tipo desktops, notebooks e monitores, visando atender às necessidades da UNILA, conforme documento 23422.000701/2021-18:

Gestor de Execução: JOSE ARNILDO WELTER NETO, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1921783; e CRISTIAN ARLEY BENDER, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2160009, ambos lotados na DISUT;

Fiscal Técnico: RAFAEL FERRARI, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2153587; SALANIR FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2414837; e GIULIANO MARCHIORI, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2141425, todos lotados na DISUT.

Fiscal Administrativo: não se aplica.

Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA
25 de JANEIRO de 2021

PORTARIA Nº 24/2021/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018 que estabelece a Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 51/2020, firmado com a empresa FORLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para laboratórios de ensino e pesquisa da UNILA (item Balança Analítica 210g), visando atender às necessidades da Universidade, conforme documento 23422.000721/2021-60:

Gestor de Execução: FERNANDA SOTELLO, Administradora, SIAPE 1943262, lotada na SACT;

Fiscal Técnico: PAULA REGINA DOS SANTOS, Técnica de Laboratório, SIAPE: 1863554, lotada na DALL; e BRUNO GARCIA PIRES, Técnico de Laboratório, SIAPE 2303244, lotado no DELABEN.

Fiscal Administrativo: não se aplica.

Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editalícios e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA
27 de JANEIRO de 2021

PORTARIA Nº 25/2021/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018 que estabelece a Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 50/2020, firmado com a empresa JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para laboratórios de ensino e pesquisa da UNILA (item Deionizador 50I), visando atender às necessidades da Universidade, conforme documento 23422.000720/2021-87:

Gestor de Execução: FERNANDA SOTELLO, Administradora, SIAPE 1943262, lotada na SACT;

Fiscal Técnico: GISELI APARECIDA ZIMMER, Técnica de Laboratório, SIAPE: 2171049, lotada no DELABEN; e BRUNO GARCIA PIRES, Técnico de Laboratório, SIAPE 2303244, lotado no DELABEN.

Fiscal Administrativo: não se aplica.
Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editais e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA
28 de JANEIRO de 2021

PORTARIA Nº 26/2021/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições, e observando o disposto da RESOLUÇÃO CONSUN nº. 33/2018 que estabelece a Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MPDG como critério de fiscalização de contratos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº. 43/2020, firmado com a empresa MANU COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, cujo objeto é a contratação de serviço comum de engenharia especializada na fabricação e instalação de grades e portões em malha de aço galvanizado, para proteção externa dos dormitórios, nos Blocos de Alojamentos A, B e E; cobertura em estrutura metálica com calhas e telhamento em chapas de policarbonato alveolar a serem instaladas sobre o pergolado e pátio de serviços do Centro de Convivência e esquadrias em alumínio para fechamento das circulações das escadas nos Blocos de Alojamentos A, B e E, visando atender às necessidades da UNILA, conforme documento 23422.001063/2021-41:

Gestor de Execução: JOSÉ SÉRGIO SILVA DE ALMEIDA, Administrador, SIAPE 1916374, lotado na SECLLO;

Fiscal Técnico: FRANCIELI BUTSKE, Arquiteta e Urbanista, SIAPE: 2172428, lotada no DPP; e CLEOFAS BERWANGER, Engenheiro Civil, SIAPE 1823954, lotado na COB.

Fiscal Administrativo: não se aplica.
Fiscal Setorial: não se aplica.

Art. 2º Para fins de fiscalização, gestão e acompanhamento deste contrato, a comissão acima designada deverá observar as atribuições de cada figura, as rotinas e normas estabelecidas na IN-05/MPDG.

Art. 3º É de responsabilidade destes servidores efetuar o registro das ocorrências no Relatório de Fiscalização do SIPAC, no qual estão disponíveis os documentos editais e contratuais básicos para tal atividade.

Art. 4º Em períodos de férias ou ausências justificadas do Gestor de Execução, o primeiro fiscal técnico assume a gestão do contrato no período, ficando os demais fiscais responsáveis pelo encargo da fiscalização técnica.

Art. 5º Quando houver a necessidade de alterações na equipe de fiscalização ora nomeada, o Setor Requisitante do contrato deverá, tempestivamente, solicitar ao Departamento de Contratos as providências, sendo que na omissão será aplicado o disposto no §3º do art. 41 da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA
29 de JANEIRO de 2021

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 62/2021/PROGEPE**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 12.992, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 430/2020/PROGEPE, publicada no DOU nº 139, de 22 de julho de 2020, seção 2, página 19, que designou o servidor Lúcio Flávio Gross Freitas, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2145225, como substituto do titular do cargo de Diretor do Instituto

Latino-Americano de Tecnologia Infraestrutura e Território (ILATIT), Código CD-3.

29 de janeiro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

26 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 63/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.000952/2021-31, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora MARIANA SENHORINI CARON, Bibliotecária - Documentalista, SIAPE 1663068, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 08 para o padrão de vencimento 09, a partir de 10 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO

26 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 64/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13.440, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da portaria nº 848/2019/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 450, de 5 de junho de 2019, que designou o servidor ZUELZER VIEIRA JUNIOR, Assistente em Administração, SIAPE 2146236, como substituto do titular da função de Chefe da Seção de Inexigibilidade e Dispensa, Código FG-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

29 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 65/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13.440, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA LOCKS BERNARTT, Assistente em Administração, SIAPE 2143550, como substituta do titular da função de Chefe da Seção de Inexigibilidade e Dispensa, Código FG-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

PORTARIA Nº 66/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.000968/2021-84, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora FRANCIELLE AMARAL DA SILVA, Bibliotecária - Documentalista, SIAPE 2141353, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 24 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO

28 de janeiro de 2021

EDITAL Nº 13/2021/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, da Universidade Federal da Integração Latino-americana, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto nos art. 14 e 25 da Resolução Unila 08/2014, torna público este Edital o qual revoga os efeitos da alínea "c" dos itens 2.2 e 5.7 do EDITAL Nº 3/2021/PROGEPE, publicado no Boletim de Serviço N. 02 de 08 de janeiro de 2021.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO

29 de janeiro de 2021

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2021/PRPPG

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria nº 357/2019/GR, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na [Resolução Nº 2/2021/CONSUN](#), resolve divulgar o edital para o processo seletivo do Programa de Bolsa Institucional da UNILA - PROBIU, turma 2021.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE BOLSA INSTITUCIONAL DA UNILA

- I. Contribuir para que discentes de Pós-Graduação tenham um excelente desempenho de suas atividades acadêmicas visando a formação de pesquisadores(as) de alto nível, necessários ao país;
- II. Proporcionar melhores condições aos(as) discentes para se dedicarem integralmente ao Programa de Pós-graduação (PPG) Stricto Sensu;
- III. Fortalecer os PPGs Stricto Sensu da UNILA.

2. DA QUANTIDADE DE BOLSAS

2.1 Poderão receber a bolsa PROBIU, brasileiros ou estrangeiros, regularmente matriculados como discentes regulares em curso de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UNILA,

turma 2021, conforme tabela abaixo. As mesmas serão distribuídas atendendo às normas constantes na Resolução Nº 2/2021/CONSUN.

2.2 Programas participantes deste edital e cotas:

SIGLA	NOME PPG	NÍVEL		COTAS
		ME	DO	
PPGBC	Programa de Pós-graduação em Biociências	2	--	2
PPGBN	Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical	2	--	2
PPGE	Programa de Pós-graduação em Economia	2	--	2
PPGECI	Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil	2	--	2
PPGFISA	Programa de Pós-graduação em Física	2	--	2
PPGHIS	Programa de Pós-graduação em História	2	--	2
PPGICAL	Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina	2	--	2
PPGLC	Programa de Pós-graduação em Literatura Comparada	2	--	2
PPGPPD	Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento	2	--	2
PPGRI	Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais	2	--	2
PPGIES	Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade	2	2	4
PPGIELA	Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos	2	--	2

* ME - Mestrado e DO - Doutorado

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Serão aceitas inscrições de alunos regulares no Programa de Pós-Graduação referidos na tabela.

3.2 As inscrições serão realizadas, conforme cronograma, pelo Link inscreva

<https://inscreva.unila.edu.br/events/1077/subscriptions/new>

4. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

4.2 O valor das mensalidades das bolsas concedidas é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os cursos nível mestrado e R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os cursos nível doutorado.

4.3 O repasse dos recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser reduzido, suspenso ou cancelado em decorrência de eventuais contingenciamentos, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4.4 Eventuais atrasos no repasse de verbas federais à UNILA poderão acarretar alterações nas datas programadas para repasse dos recursos.

5. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

5.1 A condição de bolsista tem como pré-requisitos:

- I. Ser discente regular, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), devidamente matriculado(a) em PPG Stricto Sensu da UNILA;
- II. Não estar recebendo outra modalidade de bolsa de estudo ou auxílio à pesquisa, sendo vedada expressamente a acumulação de auxílios de outras agências de atividades de pesquisa e Pós-Graduação ou da própria Instituição;
- III. não possuir pendências e débitos de qualquer natureza junto ao programa de Pós-graduação;
- IV. não possuir título de mestre para concorrer à bolsa de Mestrado; ou de doutor, para concorrer à bolsa de Doutorado;
- V. Fixar residência na cidade onde realiza o curso ou nas cidades vizinhas (Ciudad del Este ou Puerto Iguazu). ;
- VI. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII. Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou outro tipo de atividade remunerada na Instituição ou fora dela, em território brasileiro ou fora dele, exceto:

a) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

b) O bolsista poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica conforme regulamentado pela comissão de bolsas do respectivo programa de pós-graduação. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador e comissão de bolsa do PPG, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

5.2 São obrigações do(a) bolsista:

- I. Dedicar integral às atividades do PPG Stricto Sensu;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- III. Submeter o relatório de atividades semestral ao(a) orientador(a) ou coordenador(a) para acompanhamento do desempenho acadêmico, consoante às normas definidas pela Política de Pós-Graduação e Instrução Normativa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNILA;
- IV. Produção acadêmica, artística e bibliográfica relacionada à sua pesquisa quando exigido pelo PPG, compatível com o tempo de usufruto de bolsa de estudo;
- V. Trabalhos publicados e publicizados, por meio de qualquer veículo de comunicação, com recursos do PROBIU, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido da UNILA, no idioma da divulgação;
- VI. Cumprir as atividades de estágio de docência conforme o previsto na Resolução da Pós-graduação;
- VII. Restituir à UNILA os valores despendidos com a bolsa conforme deliberações;
- VIII - Zelo no cumprimento das disposições da Resolução da Pós-graduação;

5.3 Compromete-se, ainda o(a), bolsista:

- I. Assinar termo de concessão de bolsa de estudo emitido pela PRPPG;
- II. Assinar declaração se comprometendo a restituir à UNILA em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima ou na norma vigente não sejam cumpridos;

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação. A decisão da Comissão será pautada de acordo com este edital e com a Resolução CONSUN Nº 2/2021/CONSUN

6.2 A Comissão de Bolsas de Estudo do PPG poderá selecionar os discentes priorizando os seguintes critérios:

- I. A classificação no processo seletivo de ingresso no PPG Stricto Sensu;
- II. A necessidade financeira do(a) candidato(a);
- III. Candidatos à bolsas de estudo que se enquadram nas políticas de ações afirmativas, se houver.

6.3 Os critérios do item 6.2 poderão ser hierarquizados de acordo com as deliberações das Comissões de Bolsas e Colegiados dos Programas de Pós Graduação da UNILA, inclusive com a possibilidade de incorporar outros critérios de seleção.

6.4 Ao término da seleção realizada pela Comissão de Bolsas, a mesma encaminhará ata, assinada por seus membros, à Divisão de Pós-Graduação stricto sensu da PRPPG para divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma.

7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	INFORMAÇÕES
Período de inscrições	22 de janeiro a 07 de março de 2021	Portal inscreva
Homologação das inscrições	8 de março de 2021	Portal de editais
Seleção e envio de Ata	09 a 11 de março de 2021	Envio da ata da Comissão de Bolsas para a Divisão de Pós-Graduação stricto sensu
Resultado Preliminar	12 de março de 2021	Portal de editais
Recurso do Resultado Preliminar	13 a 15 de março de 2021	Portal inscreva
Análise dos recursos e envio de Ata	16 de março de 2021	Envio da ata da Comissão de Bolsas para a Divisão de Pós-Graduação stricto sensu

Resultado de Recursos e Resultado Final	17 de março de 2021	Portal de editais
Data para assinatura do Termo de Concessão de bolsas	A partir da divulgação até 19 de março de 2021	Portal inscreva até às 14h00

8. DOS RECURSOS

8.1 Caso o(a) candidato(a) deseje interpor recurso frente ao resultado preliminar, o(a) mesmo(a) deverá encaminhá-lo pelo portal Inscreva da UNILA no prazo regulamentado no cronograma deste Edital através do link <https://inscreva.unila.edu.br/>

8.2 O(A) candidato(a) poderá anexar ao formulário de recurso quaisquer documentos que julgar pertinentes, desde que em um único arquivo em formato PDF e não ultrapasse 20MB.

8.3 O(A) candidato(a) receberá a confirmação de submissão do recurso pelo próprio portal Inscreva da UNILA. A PRPPG, o Departamento de Pós-Graduação e a Divisão de Pós-Graduação stricto sensu não se responsabilizam por recursos não recebidos, recursos recebidos sem anexo ou recursos recebidos com anexo corrompido.

8.4 Os recursos serão apresentados e julgados pela Comissão de Bolsas do Programa em que o(a) candidato(a) está matriculado.

8.5 Ao término da análise de recursos realizada pela Comissão de Bolsas, a mesma encaminhará ata, assinada por seus membros, à Divisão de Pós-Graduação stricto sensu para divulgação do resultado final, conforme cronograma.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os(As) inscritos(as) e contemplados(as) dentro deste edital têm como implicação total conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas do mesmo, não podendo alegar desconhecimento.

9.2 Os(As) candidatos(as) aprovados serão regidos pelas normas deste Edital e pela Resolução CONSUN 02/2021 que instituem o PROBIU.

9.3 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais estabelecidas neste Edital ou o uso de informações falsas fornecidas pelo proponente poderá tornar, a critério da Comissão estabelecida para análise do caso, o(a) discente contemplado inelegível para Editais da PRPPG.

9.4 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PRPPG - Departamento de Pós- Graduação – Divisão de Pós-Graduação stricto sensu.

DANUBIA FRASSON FURTADO
22 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 1/2021/PRPPG

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela Portaria nº 503/2019 – GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e os dispositivos do Edital nº 80/2019 – PRPPG,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão de Avaliação do Edital nº 80/2019 – PRPPG, que trata do programa de apoio ao pesquisador (PAIP), na categoria de custeio.

Art. 2º São membros da Comissão mencionada no Art. 1º:

- I – Danúbia Frasson Furtado – presidente;
- II – Jéssica Aparecida Soares,
- III – Carolina Balbi Uchôa Brasil,
- IV – Emanuelli de Oliveira Avila,
- V – Giane Fávaro Fidelis,
- VI – Jonatas Filipe Rodrigues Gerke,
- VII – Kelvinson Fernandes Viana

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Comissão de Avaliação do Edital nº 80/2019 – PRPPG, a partir de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Comissão terá vigência, máxima, de 12 (doze meses), nos termos do Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, ainda que a vigência do respectivo Edital seja superior a este período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE SOUSA GOES
15 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 2/2021/PRPPG

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela Portaria nº 503/2019 – GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e os dispositivos da Portaria nº 64/2020-PRPPG, ainda vigentes, que dispõem sobre a Comissão de Avaliação do Edital nº 110/2018-PRPPG, que trata do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 75/2020 – PRPPG.

Art. 2º Permanecem vigentes e inalterados os dispositivos da Portaria nº 64/2020-PRPPG, ainda vigentes, que dispõem sobre a Comissão de Avaliação do Edital nº 110/2018-PRPPG, que trata do Programa Institucional de Apoio aos Grupos de Pesquisa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE SOUSA GOES
15 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 3/2021/PRPPG

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE (PPGIES).

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela Portaria nº 503/2019 – GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o pedido formalizado pela Secretaria do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES).

Art. 2º Designar os membros para compor a Comissão mencionada no Art. 1º:

- I – Leonardo da Silva Arrieche;
- II – Janine Padilha Botton;
- III – Marcela Boroski;
- IV – Márcia Regina Becker.

Art. 3º A Comissão terá vigência, máxima, de 12 (doze meses), nos termos do Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DE SOUSA GOES
15 de janeiro de 2021.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria UNILA nº 585, de 29 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso V, art. 2º, da Portaria nº 284/2020/GR, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 01/2017, de 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAMUR JOHNAS MARCHI
27 de janeiro de 2021